



LEI MUNICIPAL Nº 142, DE 25 DE MARÇO DE 2022

“Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal Baixa Grande do Ribeiro, a Secretaria Municipal de Transportes (SMT).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes passa a ser o órgão responsável pelo planejamento e gestão das políticas municipais de transporte público de passageiros e de trânsito nas vias públicas, tendo como finalidades básicas, entre outras:

- I – formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;
- II – definir prioridades para a ação do governo municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;
- III – implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;
- IV – formular e executar a política municipal de trânsito, integrando-se ao sistema nacional de trânsito;
- V – proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – formular as diretrizes e estratégias dos sistemas de transporte público de passageiros e de trânsito;
- II – implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transporte público de passageiros e de trânsito;
- III – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;
- IV – planejar, projetar e supervisionar, em articulação com outros órgãos municipais, projetos viários;
- V – planejar, e executar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transporte;
- VI – subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;
- VII – supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes: autos de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;
- VIII – realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento do sistema de transporte público;



- IX – manter atualizado seu banco de dados operacional;
- X – propor normas para o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros;
- XI – examinar e propor especificações técnicas;
- XII – fiscalizar a observância nos transportes públicos de passageiros, das normas por ela emitidas dos termos estabelecidas nos atos de concessão e da legislação aplicável;
- XIII – aplicar sanções cabíveis nos casos de descumprimento às normas, aos termos dos atos de concessão e à legislação aplicável;
- XIV – manter registro diário de ocorrências;
- XV – manter serviço de atendimento ao público;
- XVI – planejar sistema de operação de vias;
- XVII – elaborar, em articulação com outros órgãos da administração municipal, projetos de vias especiais;
- XVIII – efetuar alterações no tráfego;
- XIX – definir áreas de estacionamento;
- XX – autorizar utilização de vias;
- XXI – autorizar interdição parcial ou temporária de vias;
- XXII – planejar e executar serviços técnicos e administrativos e estudar especificações, projetos e normas relacionadas à implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- XXIII – fiscalizar e controlar o cumprimento da legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas na legislação;
- XXIV – coordenar as atividades de policiamento de trânsito;
- XXV – aplicar e arrecadar multas de infração de trânsito;
- XXVI – estabelecer contatos com órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
- XXVII – implantar sinalização horizontal e vertical de trânsito;
- XXVIII – conservar e promover a substituição de placas de trânsito;
- XXIX – promover sinalização específica para eventos e temporária para interdições e desvios;
- XXX – adotar procedimentos atualizados quanto às técnicas de sinalização;
- XXXI – atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, os órgãos indicados no anexo I, com as atribuições definidas no anexo III desta Lei.

Art. 5º - ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes 08 (oito) cargos de provimento em comissão, indicados no anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá a nomeação e a lotação de servidores, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá em Lei, quadro de pessoal para as atividades de policiamento de trânsito – em consonância com a Guarda Civil Municipal, e com as polícias estaduais civis e militar.

Art. 8º - Em eventos de grande fluxo de pessoas e em operações específicas, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar, em comum acordo, servidores integrantes dos quadros de outras Secretarias, para a formação de equipes temporárias de orientação e fiscalização.

Parágrafo Único – Na hipótese de prolongamento das operações específicas, segundo o disposto no “caput” deste Artigo o Poder Executivo poderá, sempre que possível, optar pela contratação de empresa prestadora de serviço.

Art. 9º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 25(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).



JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL –

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 1 – Secretário Municipal de Transportes
- 1.2 – Departamento de Trânsito
 - 1.2.1 – Divisão de Regulamentação Viária
 - 1.2.2 – Divisão de Sinalização

ANEXO II

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1. – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- a) Planejar obras e sistemas de operação de vias;
- b) prever e implantar instalações especiais;
- c) prever e elaborar projetos, com a participação dos órgãos competentes, de vias especiais;
- d) efetuar alterações no tráfego;
- e) definir áreas de estacionamento;
- f) autorizar a utilização de via e sua interdição parcial ou temporária;
- g) assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.

1.1 – DIVISÃO DE REGULAMENTAÇÃO VIÁRIA

- a) Planejar os serviços técnicos e administrativos relacionados a estudos, especificações, projetos, normas, implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- b) fiscalizar e controlar o cumprimento da legislação de trânsito aplicando as penalidades previstas;
- c) coordenar as atividades de policiamento de trânsito do município, de acordo com a legislação em vigor;
- d) aplicar e arrecadar, de acordo com a legislação em vigor, multas por infração de trânsito;
- e) promover estudos, levantamento de dados e avaliações referentes ao tráfego, vias públicas e infrações de trânsito;
- f) promover estudos sobre o impacto decorrente da implantação de novos pólos geradores de tráfego;
- g) estabelecer contatos com órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;
- h) manter registros diários em livro de ocorrência ;
- i) assessorar o Diretor do Departamento de Trânsito e o titular da Secretaria na área de sua competência.



1.2 – DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO

- a) Planejar serviços técnicos e administrativos relacionados a estudos, especificações, projetos, normas, implantação, conservação e melhoria da sinalização de trânsito;
- b) implantar sinalizações horizontal e vertical nas vias públicas;
- c) manter a conservação e promover a substituição das placas de sinalização;
- d) promover sinalização específica para eventos que aglutinem grande número de pessoas;
- e) promover sinalização temporária para interdições e desvios;
- f) manter-se atualizada em relação a procedimentos técnicos de sinalização;
- g) manter-se atualizada em relação à legislação de trânsito;
- h) atuar articuladamente com os demais órgãos da Secretaria para viabilizar as medidas e alterações determinadas;
- i) assessorar o Diretor do Departamento de Trânsito e o titular da Secretaria na área de sua competência.

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	ESPECIAL
01	Diretor de Departamento	DAS-04
02	Divisão	DAS-02



JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal